



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

MINUTA CONTRATO

Contrato nº /2024

“Contrato de Prestação de Serviço de Jardinagem , que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, e de outro a _____, nas condições abaixo descritas.”

Por este instrumento particular, que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA DE TRÊS RANCHOS**, Estado de Goiás, situada na Go Km 08, Três Ranchos - GO, 75720-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.319.610/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSÉ CARLOS BERNARDES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 3180369 SSP/GO, inscrito no CPF nº 603. 561.971-15, residente e domiciliado na Rua João Nico da Costa, Quadra 28, nº 197, Centro, nesta cidade, aqui chamado, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, aqui chamada **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de serviços especializados de jardinagem, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, manutenção, arborização, poda (grama), controle de pragas e a fins do jardim que compõe a parte externa da câmara Municipal de Três Ranchos /GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A empresa contratada compromete-se a evitar a degradação do jardim da parte externa do prédio da Câmara Municipal, preservando a vitalidade da vegetação existente e as características originais do projeto paisagístico ou eventuais alterações quando necessitar



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

readequação às características locais (sombra, vento, sol, solo, etc.) ou para manter a harmonia do conjunto.

Os serviços de jardinagem do jardim que compõe a parte externa da câmara Municipal de Três Ranchos /GO, que se busca contratar, a fim de desenvolver / executar as atividades serão os que seguem:

- a) Corte da grama;
- b) Manutenção das plantas contidas nos canteiros e nos vasos (se existentes estes no local);
- c) Retirada de ervas daninhas, tanto da área do gramado, como as eventualmente nascidas nas calçadas, entre meio às britas e pavers;
- d) Controle de pragas e doenças, com aplicação de veneno seletivo, herbicida dissecante e/ou fungicida, quando necessário, nas áreas de grama e plantas de vasos e/ou canteiros, conforme o caso;
- e) Alinhamento dos canteiros, para que a grama não invada as áreas de calçada;
- f) Poda de galhos de árvores e arbustos, quando necessários. g) Retirada da grama que cresce próximos aos trilhos dos portões eletrônicos, se for o caso;
- h) Estaqueamento das árvores ainda em desenvolvimento, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - A importância total a ser paga pela CONTRATANTE a CONTRATADA será de R\$ _____, importância está a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ _____, que serão pagas até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços, tais como: equipamentos de proteção individual (incluindo calçado impermeável e fechado, luvas, óculos de proteção e protetor auricular), roçadeira, machado, enxada, pulverizador, alicates de poda e corte, pregos/grampos, tesoura de poda, vassourão, pá, amolador, rastelo, balaios/cestos, sacos plásticos para destinação final do entulho, combustível, óleo lubrificante e lâminas de corte dos equipamentos, assim como fertilizantes, ureia e herbicidas;
3. A contratada deverá efetuar a limpeza completa das áreas após a execução dos serviços, bem como das calçadas adjacentes à área verde, e responsabilizando-se pela remoção dos entulhos;
4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus eventuais empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
6. Instruir seus eventuais empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

7. Relatar à Administração da Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
10. Não permitir que seus eventuais empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

7.1 - O prazo do presente contrato será a partir da data da assinatura deste até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - O valor inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os valores iniciais serão podendo ser reajustado com base na variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício:

01 – Legislativo

031 – Ação Legislativa

1001 – Processo Legislativo

2.001 - Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, quando julgar contrários aos interesses administrativos, sem nenhum tipo de indenização à CONTRATADA, via de ato regular do Legislativo, que notificará parte interessada, por escrito, com antecedência mínima de (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1- A fiscalização do Contrato será exercida pelo gestor/ presidente desta Câmara Municipal de Três Ranchos;
- 10.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com lei federal nº 14.133/2021;
- 10.3- O fiscal deste contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos para o fim de eventual aplicação de sanção;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

- 10.4- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na lei federal nº 14.133/2021;
- 10.5- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;
- 10.6- A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal do contrato pactuado com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Catalão-Goiás.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Três Ranchos, _____ de _____ de _____.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

CÂMARA MUNICIPAL
- CONTRATANTE -

XXXXXX
CONTRATADA -

TESTEMUNHAS :

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: